



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.780, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

*Dá nova redação a artigos da Lei nº 2.003, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 42-A da Lei nº 2.003, de 6 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências:

*“Art. 42-A. Os conselheiros tutelares deverão cumprir, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, jornada diária de 6 (seis) horas, exceto casos de folga por compensação do sobreaviso.”*

**Art. 2º** O artigo 45 da Lei nº 2.003/2005, passa a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

*“Art. 45. O subsídio do conselheiro tutelar será de R\$1.968,50 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), reajustável nos mesmos índices e datas aplicáveis aos servidores municipais.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 30 de agosto de 2022.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.780, de 30/08/2022 foi publicada na data de 30/08/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão